



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval
Estado do Rio Grande do Sul

CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

CÂMARA DE VEREADORES

SANTA MARIA DO HERVAL - RS

Introdução

Elaborada pela Câmara Municipal de Santa Maria do Herval, esta Carta de Serviços ao Cidadão, traz a descrição da estrutura do Legislativo Municipal, sua função, as formas de acessá-lo, com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos e acreditando que o controle social é o maior instrumento de mudanças no serviço público.

A presente Carta de Serviços ao Cidadão, visa divulgar ao cidadão os serviços prestados pelo Legislativo de Santa Maria do Herval, seus compromissos de atendimento para que sejam conhecidos amplamente pela sociedade, objetivando a melhoria contínua de suas ações, visando sempre a busca da excelência, com a participação efetiva da comunidade.

A elaboração desta Carta, teve como premissas as disposições do artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de Junho de 2017.

1. A Câmara de Vereadores

A Câmara é um poder independente e atua com base nas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município e por seu Regimento Interno, legislações estas, que regulam os Vereadores na elaboração e aprovação dos Projetos de Lei, que após a promulgação do Prefeito se tornam Leis Municipais.

A Câmara possui quatro funções principais:

- Legislativa: consiste em elaborar as leis que são da competência do Município, discutir e votar os projetos que serão transformados em leis buscando organizar a vida da comunidade. A Câmara não pode legislar sobre assuntos que são de competência e de responsabilidade da União e dos Estados;
- Fiscalizadora: fiscaliza a Administração Municipal, a qual se realiza através da tomada de contas do prefeito, dos pedidos de informações sobre atividades da Administração, da convocação do Prefeito ou de seus auxiliares diretos para prestar informações sobre assuntos administrativos ou de comissões de investigação ou de inquérito. Além desses momentos específicos, os vereadores podem fiscalizar os atos do Executivo, através de pedidos de informação dirigidos ao prefeito ou a agentes da Administração Municipal, mediante denúncias e discursos em que apontem falhas e omissões do prefeito.
- Julgadora: a Câmara tem a função de julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os próprios Vereadores, quando praticam ações político-administrativas não condizentes com os interesses do Município. Esses julgamentos podem concluir, inclusive, pela perda do mandato. Outro julgamento é o das contas da Administração.
- Administrativa: a Câmara tem a sua parte administrativa. Conta com seu quadro de servidores, estagiários e prestadores de serviços contratados, que garantem o funcionamento de todos os setores.

O Poder Legislativo é o mais representativo da comunidade, porque ali está a maioria das correntes de pensamento da população, representando os mais diversos setores da sociedade. Os eleitores delegam à Câmara Municipal, o poder/dever de cuidar das leis, desde sua elaboração até o seu cumprimento.

A Câmara é o órgão do governo local que congrega representantes da vontade popular, cuja atuação acontece através de um grupo de pessoas, colegiado. Encarna o poder legislativo municipal. Constitui elemento básico do conceito de autonomia dos Municípios, porque integra a

noção de governo próprio, característica política da autonomia, assegurada pela Constituição Federal no art. 15. Governo próprio significa governo organizado segundo a vontade dos governados, isto é, governo cuja formação independe da interferência de fatores estranhos e externos à comunidade a que se destina.

Principais Atividades da Câmara:

- Legislar sobre assuntos de interesse local;
- Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- Dispor sobre o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- Fiscalizar a atuação do Poder Executivo municipal.

2. Composição e Funcionamento

2.1 Mesa Diretora

A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal, sendo composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

2.2 Sessão Ordinária

As sessões ordinárias são aquelas que ocorrem durante o ano legislativo, da primeira terça-feira do mês de fevereiro a 15 de dezembro – todas as terças-feiras às 20h, no Plenário da Câmara Municipal e destinam-se às atividades normais de plenário. Nessas sessões, os parlamentares deliberam sobre a ordem do dia, ou seja, sobre a pauta previamente designada para votação. A maioria dos parlamentares deve estar presente para a abertura da sessão, e todos, a não ser que estejam licenciados ou representando a Câmara fora da sede do Legislativo, devem participar das votações.

2.3 Funcionamento das Sessões

As sessões seguem um roteiro pré-definido, previsto no Regimento Interno. Inicialmente, a

ata da sessão anterior é votada, sendo assegurada a possibilidade de ressalva por parte dos vereadores.

O próximo passo é a leitura do Expediente, onde são registrados as correspondências recebidas, as proposições que foram apresentadas, os requerimentos e os pedidos de providências.

Na Ordem do Dia acontece a votação dos projetos que podem virar lei. Os vereadores também podem debater as propostas e justificar seus votos.

Após a Ordem do Dia, passa-se ao espaço de explicações pessoais espaço destinado ao uso da palavra pelos vereadores, que podem discorrer, nesse momento, sobre assuntos importantes para a comunidade.

2.4 Sessão Solene

De acordo com o art. 79 do Regimento Interno, as sessões solenes destinam-se a comemorações e homenagens e nelas faz uso da palavra o Presidente, ou seus representantes designados por ele, o autor da matéria que motivou a convocação, o Prefeito Municipal, se estiver presente, e o homenageado.

2.5 Sessão Extraordinária

As sessões extraordinárias ocorrem em dia e hora diversos dos fixados para as sessões ordinárias e destinam-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

O Presidente também poderá convocar sessão plenária extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

Na sessão extraordinária somente caberá discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

2.6 Sessão Especial

De acordo com o art. 80 do Regimento Interno a sessão especial destina-se a receber o relatório anual do Prefeito.

2.7 Tribuna Livre

Nas sessões ordinárias poderá ser destinado o tempo de dez minutos para a Tribuna Livre. Na

Tribuna livre poderão usar da palavra representantes de Sindicatos, Associações, Presidentes de Partidos, Entidades representativas registradas ou Eleitores, que através de abaixo-assinado representam no mínimo 10 eleitores do município. O orador, ao dispor da Tribuna Livre, deverá observar rigorosamente a linguagem parlamentar e as normas previstas no Regimento. O orador da Tribuna Livre somente poderá se manifestar sobre o assunto previamente comunicado.

2.8 Iniciativa Popular

No processo legislativo é facultada a iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

3. Comissões

As Comissões são os órgãos de estudo, de investigação e de representação da Câmara. As Comissões são permanentes, temporárias ou externas:

- Comissões permanentes: são os órgãos normais de estudo da matéria submetida à apreciação da Câmara;
- Comissões temporárias: são os órgãos constituídos para estudos especializados, para inquéritos ou investigações especiais ou, ainda, para representação da Câmara, no período de recesso parlamentar, e terão a duração prefixada nas resoluções que as constituírem;
- Comissões externas: são os órgãos de representação da Câmara em atos e solenidades a que deva comparecer e se extinguem com o cumprimento de sua missão.

Na constituição das Comissões será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas com assento na Câmara. As Comissões disporão do apoio funcional da Secretaria da Câmara Municipal para o cumprimento de suas atribuições.

4. Vereadores

São deveres dos Vereadores, conforme art. 13 do Regimento Interno:

- Fazer a declaração de bens anualmente conforme determina a Lei.8.429/2003;
- comparecer decentemente trajado as sessões no horário previsto;
- desempenhar com seriedade as funções do cargo;
- votar as proposições, salvo quando ele próprio ou parente consanguíneo tem interesse na aprovação da matéria;
- portar-se com respeito, decoro e compenetração nas tarefas;
- obedecer às normas regimentais.

Os vereadores exercem a função legislativa, quando participam do processo de formação das leis municipais. São eles os legisladores locais, assim como os deputados estaduais são os legisladores estaduais e os deputados federais e senadores são os legisladores federais.

A função legislativa tem por finalidade a criação de normas jurídicas abstratas, gerais, obrigatórias e inovadoras da ordem jurídica, quer regulando matéria ou interesse pela primeira vez, quer modificando regulamentação anterior. É exercida mediante proposições - que se denominam projetos -, emendas ou substitutivos - que são discutidos, votados, sancionados ou vetados (quando se tratar de projeto de lei). Além dessas proposições destinadas à criação de normas jurídicas locais, os Vereadores praticam outros atos, no exercício de seu mandato, visando a fiscalização da administração pública, ao relacionamento com outras autoridades locais, estaduais ou federais e com os munícipes.

5. Secretaria e Site

A Secretaria da Câmara presta informações ao público em geral, fornecendo acesso a proposições e normas jurídicas. Também auxilia na pesquisa dessas matérias no site da Câmara, realiza o protocolo geral de documentos e o seu devido encaminhamento.

A Câmara Municipal disponibiliza leis, decretos, resoluções, estatutos e códigos municipais. No portal da internet, os atos normativos encontram-se disponíveis em diferentes formatos, para consulta e impressão. Presencialmente, os atos normativos podem ser consultados no seu formato original, em versão impressa.

Para obter esse serviço, basta acessar o portal da Câmara Municipal de Santa Maria do Herval - <https://santamariadoherval.rs.leg.br/> .

Presencialmente ou no portal da Câmara Municipal, é possível consultar as seguintes proposições:

- Emenda, Indicação, Moção, Parecer, Projetos de Leis, Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Decreto de Lei Complementar, Projeto de Resolução, Proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, Recurso, Requerimento, Veto parcial ou total, Iniciativa – Poder Legislativo e Iniciativa – Poder Executivo.

Esse serviço permite ao usuário conhecer as proposições, com acesso aos textos, justificativas e emendas.

Para obter esse serviço de consulta às proposições protocoladas basta acessar o portal da

Câmara Municipal de Santa Maria do Herval e clicar no link de escolha.

A consulta às proposições protocoladas também poderá ser realizada junto à Secretaria da Câmara Municipal, através dos telefones (51) 35670-1137, ou pelo e-mail amaravereadoressmh@gmail.com.

Qualquer pessoa pode solicitar à Câmara Municipal cópia ou emissão de certidão de vigência de determinado ato normativo publicado pelo Poder Legislativo municipal.

Portal da Câmara Municipal de Santa Maria do Herval:

A Câmara de Vereadores de Santa Maria do Herval possui site próprio que pode ser acessado através do domínio: <https://santamariadoherval.rs.leg.br/>

O portal na internet da Câmara Municipal divulga uma série de informações institucionais e permite o acesso a diferentes serviços, tais como, consulta e acompanhamento de proposições, atas, agendas, pautas e votações e comissões.

É possível ainda consultar a legislação municipal, proposições, solicitação de informações, reclamação, denúncia e demais manifestações sobre serviços prestados.

6. Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço

O usuário poderá se manifestar sobre a prestação do serviço diretamente na Câmara Municipal de Vereadores e, caso não obtenha retorno, deverá encaminhar a manifestação para a Ouvidoria da Câmara. Cabe mencionar que a Ouvidoria está em fase de elaboração de pesquisas de satisfação, as quais poderão ser respondidas pelo usuário nas dependências da Câmara Municipal.

- **Atendimento ao público:**

A Câmara Municipal de Santa Maria do Herval atende ao público em sua sede, localizada na Rua Pedro Boufler, nº 25, Centro, CEP 93.995-000.

Horário de atendimento ao público:

Segunda a Sexta: 7:30 as 13:30

Terças-feiras: 7:30 às 13:30

14:00 às 19:00

Horário das Sessões Plenárias Ordinárias:

As Sessões Ordinárias ocorrem às terças-feiras, a partir das 20h.

Telefones: (51) 3567-1137 E-mail: camaravereadoressmh@gmail.com

7. Prioridades de Atendimento

A Câmara observa, nos serviços em que o atendimento ocorre por ordem de chegada, a prioridade de atendimento das pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, em observância ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 10.048 de 08 de novembro de 2000.

No entanto, vale ressaltar que para os demais serviços disponibilizados pela Câmara a prioridade dependerá do tipo de serviço e suas especificidades descritas ao longo desta Carta.

8. Mecanismos de Comunicação com os Usuários

Além dos mecanismos já previstos no detalhamento dos tipos de serviços ao longo desta Carta, destacamos ainda os seguintes canais de comunicação:

- **Ouvidoria:**

Neste canal o usuário poderá se manifestar sobre os serviços prestados pela Câmara através de elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões.

O acesso a esse canal ocorre através da aba “ouvidoria” no site oficial da Câmara Municipal em link próprio.

- **SIC – Sistema de Informação ao Cidadão:**

Através deste canal o usuário pode solicitar informações e documentos não disponíveis no site. O acesso ao SIC pode ser realizado na aba “SIC” no site oficial da Câmara.

9. Procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários

O recebimento e resposta das manifestações dos usuários ocorre diretamente na Câmara, através dos contatos mencionados no item anterior e SIC. Caso a demanda não tenha resposta/resolutividade, ela deve ser encaminhada para a Ouvidoria da Câmara, na forma mencionada no item anterior para as devidas providências.

10. Mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca de andamento do andamento do serviço disponibilizado e de eventual manifestação

A consulta acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação pode ser realizada diretamente na Câmara, nos contatos mencionados ao longo desta Carta. Caso a demanda tenha sido encaminhada para a Ouvidoria da Câmara o usuário poderá consultar o andamento do serviço e/ou a manifestação pelo site da Câmara através da aba “Ouvidoria” e após acessar o link “acompanhamento de manifestação” no qual deverá informar o número do seu protocolo. Cabe mencionar que o número do protocolo é gerado quando o usuário insere/encaminha a demanda para a Ouvidoria.